



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 137-2018

“Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias e dá outras providências”

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O funcionamento de farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Hortolândia será regulado pela presente Lei, sem prejuízo das disposições contidas no Código de Obras, no Código de Posturas e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º O horário de funcionamento das drogarias e farmácias de que dispõe o artigo anterior, fica sujeito a escala de plantões semanais, de segunda-feira a domingo, dentro de um sistema de rodízio.

§ 1º A escala de plantão na forma prevista no *caput*, será elaborada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, podendo ser alterada sempre que presente motivação de interesse público, bem como mediante acordo entre os interessados, formalmente aprovado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

§ 2º Na elaboração da escala de plantão, a Prefeitura Municipal de Hortolândia levará em conta a facilitação do acesso da população e adotará sistema de rodízio por sorteio ou acordo firmado pelos representantes legais das farmácias sediadas no município.

§ 3º As escalas de plantão serão remetidas a todas unidades de saúde da rede municipal, em especial aos Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, bem como serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Hortolândia, visando sua ampla divulgação.

Art. 3º Durante o período do plantão na forma prevista no *caput*, os estabelecimentos comerciais escalados poderão cerrar suas portas, desde que mantenham a clara identificação de seu funcionamento por meio de sinalização indicativa, disponibilizando campainha para garantir o acesso do consumidor e mediante a prévia anuência pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, bem como disponibilizar serviços de entrega a domicílio, desde que em conformidade com a legislação que regula a permissão de tal modalidade de comercialização.

Art. 4º As farmácias e drogarias obrigatoriamente afixarão, em lugar visível ao consumidor, a respectiva ficha de identificação de plantão, a ser expedida e visada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Art. 5º As farmácias e drogarias quando não escaladas, deverão fixar em lugar externo e visível ao consumidor, as razões sociais e os endereços dos estabelecimentos escalados para o plantão.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 6º As farmácias internadas em centros comerciais, hipermercados e shoppings centers, diante das restrições de acesso em virtude dos horários praticados em tais estabelecimentos, bem como as farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas, diante das características dos produtos comercializados, estão desobrigadas de participar das escalas de plantão.

Art. 7º Constitui infração toda ação ou omissão contrárias às disposições da presente Lei, passível de penalização nos termos das regras dispostas na Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001.

§ 1º Nas infrações às disposições contidas na presente Lei, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 1000 UFMH.

§ 2º Na hipótese de reiteração do descumprimento das disposições contidas na presente Lei, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no § 1º e a critério da Autoridade Municipal, poderá a Administração cancelar a Licença de Funcionamento do estabelecimento comercial.

§ 3º Diante das disposições contidas no artigo 385, § 2º, I e II, do Código de Posturas Municipais de Hortolândia (Lei nº 873/2001), a fiscalização do cumprimento da presente legislação fica a cargo do Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 425, de 28 de junho de 1996.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de setembro de 2018.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 069/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias e dá outras providências.

Não obstante as disposições contidas na Lei Federal nº 5991/73, encontra-se vigente no âmbito do município de Hortolândia a Lei nº 425/96, que dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias e dá outras providências.

No entanto, existem relatos reiterados no sentido de que ainda não ocorrem os plantões das farmácias de maneira regular, situação que ensejou até mesmo questionamentos por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, visando a atuação da municipalidade, com o objetivo de sanar o problema.

E a irregularidade de ocorrência dos plantões acima referida se deve ao fato de a Lei nº 425/96 possuir questões a serem tratadas que extrapolam a sua simples regulamentação, quais sejam, o fato de prever em seu artigo 3º que “o Poder Executivo garantirá a segurança dos estabelecimentos de que trata esta Lei, quando escalado para plantões noturnos”, bem como de não trazer nas suas disposições penalidades derivadas de o seu descumprimento.

Quanto a questão da segurança, a disposição legal em comento afronta a própria finalidade da Guarda Municipal, sendo certo que esta possui competência e obrigação complementar às forças policiais estaduais, estas sim detentoras do dever de proporcionar a segurança ostensiva dos cidadãos.

No que tange a ausência de previsão de penalização na legislação em comento, esta certamente implica em atuação inócua do poder público, vez que o descumprimento das disposições legais não geram reflexos aos destinatários da norma.

Assim, a presente proposição visa regular os plantões das farmácias e drogarias de maneira eficaz e que atenda as demandas da população de Hortolândia, com a revogação da Lei nº 425, de 28 de junho de 1996, vez que aperfeiçoa a matéria, a medida que cuida das questões de segurança dos estabelecimentos e da população, bem como cria ferramenta de aplicação efetiva da norma.

Elke Gomes Jucoso
Secretária Municipal
Sec. de Assuntos Jurídicos

2018-09-07 13:20:01Z-1/2



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Tendo em vista o mérito e a legalidade do projeto, conto com a sua aprovação por essa Casa.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 26 de setembro de 2018.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Senhor

EDIMILSON MARCELO AFONSO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP